



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.726

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1370/10-A João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSM Nº 01/2003, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para funcionar na Sessão da 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, no dia 29/10/10, em substituição a Doutora Liana Espinola Pereira de Carvalho. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.401/10 João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/11/10 a 12/11/10, em virtude do afastamento da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.410/10 João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/11/10 a 12/11/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1413/10 João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 69.969/10, **R E S O L V E** designar RACHEL BULCÃO PESOIA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/11/10 a 14/11/10, em virtude do afastamento justificado do titular Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1414/10 João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 09/11/10 a 23/11/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1415/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporá, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, durante o período de 10/11/10 a 30/11/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Norma Maia Peixoto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA					
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
DIÁRIAS EMPENHADAS - OUTUBRO 2010					
NUMERO DE DIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	DESTINO	PROCESSO Nº	PERÍODO	ATUALIZADO
AMIRAO FALCÃO DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
		BELEM/PA	MEM030210	010010 20 DE JULHO A 27 DE JULHO/10	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 06 X 100 DIAS DIÁRIAS PELA PARTICIPAÇÃO A FIM DE CURSOS COM PROBLEMAS INSTITUCIONAIS (SISTEMA)
		MONTANHA/PB	MEM034510	040010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 030 DIAS DIÁRIAS PELA PARTICIPAÇÃO A FIM DE CURSOS COM PROBLEMAS INSTITUCIONAIS (SISTEMA)
ADRIANA MAIORIN DE LACERDA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	BELO HORIZONTE/AL	MEM034510	02 E 04 TERCEIROS	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
		JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ADRIANO NOBRE LEITE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CAPE PLAZ, JOÃO DE GUARANI	MEM034510	020010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
		JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMPENHADA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 020 DIAS DIÁRIAS A FIM DE PARTICIPAR DO I WORKSHOP DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
ALEXSANDRE DE MOURA BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO PESSOA/PB	MEM034510	02 E 000010	IMP

Table with columns for name, position, and details. Includes entries for Paulo de Souza Carvalho Amorim, Paulo Barbosa de Azevedo, Pedro Alves da Hora, etc.

PORTARIA Nº 1418/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor LUCIO MENDES CAVALCANTI, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para funcionar nos autos do Processo nº 0012010009578-3, em tramitação 1ª Promotoria Criminal da mesma da Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1420/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a pedido, o 4º Promotor Curador da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1421/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo nº 28/2009/PS, em tramitação na Curadoria da Defesa e dos Direitos da Saúde, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1422/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora

FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo nº 45/2009/PS, em tramitação na Curadoria da Defesa e dos Direitos da Saúde, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1423/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0282008000564-9, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1424/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0282008000564-9, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1425/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do

Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, RESOLVE designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, durante o período de 13/11/10 a 20/11/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1426/2010 João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/11/10 a 26/11/10, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

RESOLUÇÃO Nº. 11/GP/2010.

Cria Comissão Especial para abertura de Processo Administrativo Investigativo, quanto à averiguação dos julgamentos de recursos administrativos realizados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB.

A DIRETORIA DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas no art. 19, XV do Regimento Interno, e

Considerando que o Presidente da Seccional – Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho tomou conhecimento através da Assessoria Jurídica da Casa, que alguns recursos de Exame de Ordem estariam sendo aprovados administrativamente sem que os relatores da Comissão de Estágio e Exame de Ordem (CEE/OAB-PB) tivessem conhecimento de que no mesmo sentido estavam em curso diversas ações individualizadas e/ou coletivas no âmbito do Judiciário, cujo objeto seria idêntico; considerando que os recursos administrativos tramitam sem as devidas informações à referida comissão, não obstante os advogados que patrocinaram as ações pertencerem, ao que parece, ao mesmo escritório de advocacia, ora formal ora informal; considerando que os citados advogados que patrocinaram tais ações, participaram e participam da CEE/OAB-PB; considerando que as denúncias neste sentido foram amplamente divulgadas na mídia televisiva e radiofônica deste Estado, chamando à obrigação de investigação a OAB/PB; considerando que em reunião da diretoria da OAB/PB haver sido deliberado pela abertura de processo administrativo investigativo que poderá ou não torna-se processo administrativo disciplinar, sendo esta medida aprovada pelos diretores em sua maioria; considerando por fim, que é obrigação precípua da OAB/PB zelar pela sua reputação, bem como averiguar tais fatos.

Resolvem: Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Abertura de Processo Administrativo Investigativo, quanto à averiguação dos julgamentos de recursos administrativos, realizados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB. Art. 2º Ficam desde já nomeados os advogados adiante descritos, para comporem à referida comissão: 1. Carlos Octaviano de Medeiros Manguiera - OAB/PB 8846, como Presidente; 2. Manoel Clementino de Freitas - OAB/PB 6704, como secretário; 3. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11642, membro. Art. 3º Os membros da comissão criada pela presente Resolução terão livre e irrestrito acesso a todos os processos, documentos, arquivos e informações, convocação de pessoal para prestar depoimentos, e tudo mais que porventura necessitem no âmbito da OAB/PB. Art. 4º Os membros da presente comissão poderão requisitar a nomeação de funcionários da OAB/PB para colaborar com os mesmos, após requerimento à Presidência. Art. 5º A comissão deve apresentar Relatório Conclusivo dos fatos inicialmente expostos, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por despacho do Presidente da Seccional. Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. Sala da Presidência, em João Pessoa – PB, 04 de novembro de 2010. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO Presidente

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU Secretário Geral

IVAN MARIA FERNANDES KURISU Secretária Geral Adjunta

LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR Diretor Tesoureiro

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20160/2010 REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR REPRESENTANTE: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR – OAB Nº 9548 REPRESENTADA: ADVOGADOA D. E. DE. O – OAB Nº 3087 RELATOR: DR. CLEANTO GOMES PEREIRA – OAB Nº 1740

ACÓRDÃO Nº 07/2010

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE OFÍCIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PB. PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM DECORRÊNCIA DE ALEGADA CONDUTA AÉTICA, EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ART. 70, PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, PERPETRADA PELA REPRESENTADA. PATROCÍNIO INFIEL DE MANDATO E REITERADA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE RECURSOS DE HULMIDES CONSTITUTES, PROVENIENTES DA CAUSA PATROCINADA. OCORRÊNCIA MANIFESTA E COMPROVADA DOS GRAVES ATOS ASSESTATÓRIAS ALUDIDAS REGRAS ESTATUÁRIAS. DEPLORARÁVEL REPERCUSSÃO PELA IMPRESA E MEIO DE COMUNICAÇÃO DE TODO PAÍS. DESCONCEITO DESPRESTÍGIO E NOTÓRIA AFRONTA SUPOSTADA POR TODA CLASSE ADVOCATÍCA RESULTANTE DA CONDUTA INFRACIONÁRIA DA REPRESENTADA. DECRETO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR PRAZO FIXADO A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. REMESSA DE OFÍCIO DOS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, DECIDEM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por UNANIMIDADE, julgar procedente a representação. João Pessoa, 11 de novembro 2010. CLEANTO GOMES PEREIRA Relator

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 93/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 11.11.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1- PROCESSO Nº 1869-11.2010 – AÇÃO PENAL – CLS 240 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORA DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI RÉU: ANTÔNIO RIBEIRO ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581, CLEOFAS FERREIRA CAJU – OAB/PB 8.882 e DIEGO HENRIQUE CORIOLANO DA SILVA – OAB/PB 10.564-E

DESPACHO:

Diante do exposto, antes de designar audiência de instrução e julgamento, designe a Secretaria data e hora para audiência na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 20.08.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 24/11/2010, às 14h30min.

2-PROCESSO Nº 4988-92.2001.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA RÉU: RISEUDA VIEIRA NUNES ADVOGADO: LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730 e RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA – OAB/PB 11.589 RÉU: JOSINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR – OAB/PB 11.698 RÉU: JOSÉ ROBERTO GERMANO DO NASCIMENTO ADVOGADA: JOSEFA VICENE DA COSTA – OAB/PB 2.871 RÉUS: LUIZ ALBERTO SILVEIRA MARQUES, RONILDO DE SOUZA CÂMARA e JOSEILSON PESSOA DANTAS ADVOGADO: ANTÔNIO FERNADES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PB 10.402 RÉUS: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO LOPES e JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

RÉ: **MARIA JOSÉ DE JESUS**

ADVOGADO: JERÔNIMO FERREIRA DE SOUZA – OAB/PB 9.928, PAULO LUCIANO BESERRA – OAB/PB 10.076 e MADILEINE PEREIRA BATISTA – OAB/PB 2.466

RÉU: **ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**

ADVOGADAS: MAGALY AGNES O. DE A. ALMEIDA – OAB/PB 11.449, CAMILA DE SOUSA MEDEIROS TORRES – OAB/PB 14.948 e JULIANA REGINA NOVAES SANTANA – OAB/PB 14.157

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para audiência na qual serão ouvidos os declarantes arrolados na denúncia residentes nesta Capital e em Cabedelo/PB. (...). Intimem-se. JPA, 16.08.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 17/11/2010, às 16:00hs.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0001

Expediente do dia 05/11/2010 07:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0011013-63.1997.4.05.8200 ANDRE LUIZ DE MIRANDA BORGES E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI DE MIRANDA x MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI DE MIRANDA x UNIAO(DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO(DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes > (Informação da Contadoria).

2 - 0008677-81.2000.4.05.8200 MARIA DO CÉU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CÉU E OUTROS x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para pagamento da quantia executada pela parte autora às fls. 303/306, tendo em vista que a execução comporta obrigação de fazer e não de pagar. Diante das informações prestadas pela CEF quanto ao adimplemento da obrigação, apresente aquela instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos da conta de FGTS do autor (falecido) referente às empresas VIACÃO BONFIM S/A (Cod. Estab. 985341123328, fl. 195), TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Cód. Estab. 59953400187965, fl. 196), TRANSNOR TRANS NORDESTINA LTDA (Cod. Estab. 59960303850054, fl. 197) e a TRANSNOR TRANS NORDESTINA LTDA (Cod. Estab. 59960305511214, fl. 198)....

103 - Execução Penal

3 - 0001156-75.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x GERSON GOMES DE MELO (Adv. RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES). (...) DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o teor da súmula nº. 192 do STJ1, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a execução penal definitiva em desfavor de GERSON GOMES DE MELO, devendo cópia desta decisão ser encaminhada à vara de execução Penal deste Estado, a quem incumbirá o acompanhamento e a fiscalização da pena privativa de liberdade imposta, como também ao Conselho Penitenciário daquele Estado, dando-lhes ciência da incompetência deste Juízo para apreciar quaisquer incidentes relativos à execução. Fica prejudicado a reinteração do ofício às fls. 437 tendo em vista o teor da presente decisão. Isso posto, sem nada mais havendo a tratar, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0008589-09.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIAO x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA. Intime-se José Edinaldo dos Santos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P.

5 - 0016663-47.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MARIA LOURENÇO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia

Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à CEF sobre a certidão (fl. 124), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0006027-80.2008.4.05.8200 MARIA DA LUZ PAIVA FIGUEIREDO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30(trinta) dias. I.

7 - 0002894-59.2010.4.05.8200 ALINE DE OLIVEIRA RESENDE E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias fora do cartório. Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a sua baixa na distribuição.

8 - 0006970-29.2010.4.05.8200 MARGARIDA GERONIMO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

9 - 0006953-90.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

10 - 0006962-52.2010.4.05.8200 JOSE FRANCISCO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

11 - 0006974-66.2010.4.05.8200 IVONETE PONTES PINHEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

12 - 0004216-17.2010.4.05.8200 JOSE FREIRE DE LIMA FILHO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

13 - 0004397-18.2010.4.05.8200 JACY MARIA DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela ré à fl.122.

14 - 0007034-39.2010.4.05.8200 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

15 - 0004596-40.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. MARTSUNG F. C.

DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JANIO RODRIGO MENDONCA NASCIMENTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0003728-62.2010.4.05.8200 ELFA PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - 0002187-91.2010.4.05.8200 FARMACIA ECONOMICA LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a contestação apresentada pela CRF/PB (fls. 36/42), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 0008924-81.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, RODOLFO ALVES SILVA, KLEBER MARTINS DE ARAUJO, YORDAN MOREIRA DELGADO, EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x JOSEBIAS BRANDAO DE MELO (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLGIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA) x CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão às fls. 3939, oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória noticiada às fls. 3940, devidamente cumprida. Quanto à petição apresentada pelo promovido Fábio Magno de Araújo Fernandes às fls. 3929/3938, reserve-me a apreciação quando da manifestação deste Juízo acerca da admissibilidade desta improbidade (art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei 8.429/92).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0001832-77.1993.4.05.8200 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre o ofício acostado à fl. 449, da Caixa Econômica Federal - CEF.

20 - 0000876-51.1999.4.05.8200 ODETE GOMES DOS SANTOS (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.35) E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x MARLENE FERREIRA DE FRANCA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Por outro lado, tendo em vista que Marluce de França Andrade já se encontra habilitada no presente feito em substituição a João da Mata Andrade (fl. 89), não tomo conhecimento do seu pedido de habilitação, formulado às fls. 134/140. Pronuncie-se a referida habilitada sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

21 - 0012733-84.2005.4.05.8200 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, intime-se a exequente para emendar a inicial da execução, requerendo corretamente a citação do executado.

22 - 0014753-48.2005.4.05.8200 LUZINETE DE FÁTIMA MARQUES CABRAL E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES). Em se tratando de execução contra a Fazenda Públi-

ca, intime-se a exequente para emendar a inicial da execução, requerendo corretamente a citação do executado.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

23 - 0006892-35.2010.4.05.8200 RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, adequando o pedido ao objeto do título executivo judicial que se pretende executar provisoriamente, sob pena de indeferimento da inicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0007447-23.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Em tempo, corrijo, de ofício (nos moldes do art. 463, I1, do CPC), erro material no dispositivo da sentença de fls. 241-247. para que onde está escrito: "... para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 14.055,58 (quatorze mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 191; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.405,55 (hum mil. Quatrocentos e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), totalizando R\$ 15.461,13 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos). Tudo atualizado até março/2009." leia-se: "...para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 14.055,58 (quatorze mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 191; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.405,55 (hum mil. Quatrocentos e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), totalizando R\$ 15.461,13 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos). Tudo atualizado até 05/2008." Publique-se.

25 - 0006402-13.2010.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x OSENI GONZAGA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA). Recebo os embargos. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. P. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0007120-98.1996.4.05.8200 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) Os exequentes apresentaram pedido de execução complementar, a fim de receberem os juros devidos entre a data da atualização da conta acolhida no julgado (01/2001 - fls. 282/301) e a data da expedição das requisições de pagamento (24/05/2006 e 27/09/2006 - fls. 306/307 e 315). Entendo que a pretensão é legítima, conforme se infere, a contrario sensu, do teor da súmula vinculante nº. 17: " Durante o período previsto no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal, não incidem juros de mora nos precatórios que nele sejam pagos". Ou seja, a teor da súmula vinculante nº. 17, somente não são devidos juros de mora com relação ao período que medeia a expedição do precatório e seu efetivo pagamento. Pelo exposto, indefiro o pedido da FUNASA (fls. 397/399), determinando o prosseguimento da execução com a expedição das requisições de pagamentos - RPV/precatório, em favor dos exequentes. I.

27 - 0007090-29.1997.4.05.8200 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCALS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). Indefiro o pedido de fls. 3018/3026, formulado por Inácio Romero da Rocha Neto, na qualidade de inventariante do Espólio de Inácio Romero da Rocha, para que seja liberado, em seu favor, o valor depositado em nome do substituído Inácio Romero da Rocha, em face pagamento do precatório expedido no presente feito. (...) Conforme consta dos autos, encontram-se habilitados à pensão deixada pelo referido autor, seus netos, José Victor Romero de Lucena e Carlos Dornelas Romero (fls. 2915 e 2917/2925), o que impossibilita a liberação pretendida. Quanto ao requerimento de habilitação formulado por MARIA CLARA SOARES DA COSTA, em substituição a Alberto de Carvalho Costa, seu esposo (fl. 3031), dele não tomo conhecimento em razão da requerente já se encontrar habilitada nos autos em substituição àquele falecido (fls. 2886/2887), tendo, inclusive sido oficiado à CEF para as alterações necessárias na conta aberta em favor do autor para fins de liberação do valor depositado, em nome da requerente (fls. 2907/2909 e 2957). Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do presente feito. P.

28 - 0007640-77.2004.4.05.8200 MARIA ALMEIDA CLEMENTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA). (...) intime-se a parte exequente que acaso discorde da parte executada deve demonstrar às razões e cálculos estes, se for o caso.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

29 - 0004959-27.2010.4.05.8200 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação às fls. 20/24....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0003886-74.1900.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOAQUIM CABRAL DE MELO, REP.P/ INVENTARIANTE JOSÉ EUGÊNIO CABRAL DE MELO E OUTRO (Adv. JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. BENTO DA GAMA BATISTA, ANTONIO MACHADO FILHO).

Em razão da petição retro, esclareço que o presente feito não se encontra arquivado e defiro o pedido de extração de cópias feito pelo advogado José Clodoaldo Maximino Rodrigues. Intimação, por publicação (exclusiva no TEBAS para consulta via internet, haja vista que o referido causídico não figura mais cadastrado como advogado dos exequentes. A sobre a emissão dos TDAs - depositados consoante fls. 651 e 881, vol. III - ainda encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal conforme as consultas que seguem em anexo (fls. 986/993), de modo que intemem-se os exequentes ESPÓLIO DE JOAQUIM CABRAL DE MELO e ZELY CABRAL DE MELO, por publicação, a fim de que requeiram o que entenderem de direito - no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se a liquidação do precatório PRC58422-PB, cuja 3ª parcela foi depositada, ante a consulta ao site do TRF da 5ª Região também em anexo (fls. 994/997). Por oportuno, registro que as demais requisições de pagamento expedidas neste feito (PRC58421-PB, RPV138358-PB e PRC60480-PB) já foram liquidadas, como demonstrado nas consultas que também acompanham este despacho (fls. 998/1008).

31 - 0006973-14.1992.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, Simone Mendes de Melo). Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl.595). P.

32 - 0010116-30.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Execução proposta desde 2007, sem que, até a presente data, tenha sido localizados bens do devedor. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso a exequente noticie a localização de eventuais bens do executado passíveis de penhora, para satisfação do débito. P.

33 - 0004256-77.2002.4.05.8200 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)20. ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a livre entrada e saída no Porto de Cabedelo/PB, assim como nos estabelecimentos necessários ao exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro. 21. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento da liminar e informações e cientifique-se a DOCAS/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 22. Citem-se a União e a Companhia DOCAS/PB. 23. Correções cartorárias, para inclusão da Companhia no pólo passivo da demanda.24. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

34 - 0003936-56.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. RICARDO CAVALCANTE BARROSO) x ANIBAL CESAR DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, MARCONE GUIMARAES VIEIRA, SERGIO ROBERTO RONCADOR, IGOR VASCONCELOS SALDANHA). (...) É o sucinto relatório. Decido. Conforme consta dos autos, o título executado estabelece o seguinte na parte dispositiva: "ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condono cada autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa" - fls. 127/133 (negritei). Por outro lado, o eg. Superior Tribunal de Justiça ao apreciar os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, deu-lhe parcial para provimento, nos termos do voto proferido pela Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, Dra. Laurita Vaz, a seguir transcritos em parte: ... "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos, para, integrando a decisão ora embargada, determinar o restabelecimento dos honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau" - fl. 251 (negritei). Depreende-se, desse modo, que em momento algum houve determinação para que a verba sucumbencial, arbitrada no julgado em desfavor dos autores ora executados, fosse rateada entre eles. Deve atentar para o fato de que o Patrono da parte autora teve a oportunidade de interpor eventual recurso com a finalidade de reduzir a citada verba, ou mesmo, como pretende agora, rateá-la entre os autores/executados, entretanto, permaneceu silente, não cabendo, pois, na fase de execução interpretá-lo de modo que lhe seja mais favorável. Sendo assim, rejeito a impugnação oferecida. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Tendo em vista que só houve pagamento parcial do débito (documentos de fls. 307/315), expeçam-se mandados de penhora e avaliação. P. I. Cumpra-se.

35 - 0007289-65.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, DORIVAL TERCEIRO NETO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, converta-se em renda da União o depósito efetuado nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0010511-46.2005.4.05.8200 CAROLINA ANDRADE ABREU E LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTE CASTOR DE ANDRADE BEZERRA DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 367/370 e 380/389).

37 - 0004421-17.2008.4.05.8200 FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 6. Assim sendo, determino, mais uma vez, a intimação dos patronos do demandante, para complementarem as custas do processo e atualizarem o endereço do autor....

38 - 0008981-02.2008.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, BRUNO DE FARIAS CASCUO, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em face da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Ao Distribuidor, para reincluir o INSS no pólo passivo da demanda.

39 - 0009624-57.2008.4.05.8200 PRESBITÉRIO DA PARAIBA (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Por todo o exposto, confirmo a liminar antecipatória e julgo PROCEDENTE O PEDIDO para desconstituir o Termo de Embargo nº 0217999 que suspendeu a obra do "templo-escola" executada pela parte autora. Por sua sucumbência, caberá ao IBAMA arcar com a verba honorária da parte contrária fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

40 - 0001538-63.2009.4.05.8200 ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. ANALIA VIEIRA XAVIER, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a promovida ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Sobre o valor estipulado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença. Sem condenação ao pagamento de honorários, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege.

41 - 0004436-49.2009.4.05.8200 VERDES DONIZETE PIRES (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da questão. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, ante a assistência judiciária gratuita deferida. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

42 - 0005814-40.2009.4.05.8200 ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO. (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

43 - 0006963-71.2009.4.05.8200 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condono a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da parte autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento da gratificação de desempenho (GDIT), devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; excluída qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou produtividade; 3) ao pagamento das

parcelas devidas, sobre as quais haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/200915, compensando-se os valores percebidos a título de GDATA e GDPGTAS ou qualquer outra gratificação de desempenho de atividade; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, em face de ter decaído na maior parte do pedido; Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

44 - 0007198-38.2009.4.05.8200 SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). (...) 4- Cumpridas as diligências, dê-se vista às partes, primeiramente à parte autora, pelo prazo de 5 dias.

45 - 0009261-36.2009.4.05.8200 FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pro rata, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 0001945-35.2010.4.05.8200 ARTHUR MEIRA LINS DE MESQUITA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Não conheço dos embargos de declaração, pois não foi apontada nenhuma obscuridade/omissão/contradição na decisão embargada. Limitou-se o embargante a apresentar razões em favor do direito que entende lhe assistir. 2. Acerca do pedido de dilação de prazo para apresentação do registro primário do Lote 97, defiro, por 10 (dez) dias. 3. Publique-se.

47 - 0003913-03.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar provas.

48 - 0002191-31.2010.4.05.8200 DIOGENES FERNANDES DA CUNHA (Adv. FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA, CARLOS HENRIQUE DE MEIROZ GRILLO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO) (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

49 - 0004199-78.2010.4.05.8200 MONICA ARAUJO DOS SANTOS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13 REGIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

50 - 0005903-29.2010.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

51 - 0006587-51.2010.4.05.8200 MARIA IZEUDA FERNANDES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

52 - 0006569-30.2010.4.05.8200 JOÃO MARIANO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar

o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

53 - 0007003-19.2010.4.05.8200 JULIA AGUIAR DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

54 - 0007007-56.2010.4.05.8200 LUZIA DIONIZIO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

55 - 0006957-30.2010.4.05.8200 TEREZINHA DA COSTA DE ASSIS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

56 - 0006958-15.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

57 - 0006967-74.2010.4.05.8200 ANTONIA DA CRUZ SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

58 - 0006977-21.2010.4.05.8200 GILVETE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

59 - 0006979-88.2010.4.05.8200 IVONETE MARIA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

60 - 0006567-60.2010.4.05.8200 EUGENIO DANTAS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

61 - 0006583-14.2010.4.05.8200 JOSEFA SILVA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declarar a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

62 - 0006472-30.2010.4.05.8200 MARIA CLARA DA SILVA BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declarar a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

63 - 0006755-92.2006.4.05.8200 DIGELMA RIBEIRO VICTOR E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista às impetrantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

64 - 0002528-25.2007.4.05.8200 SIDRAK DE ANDRADE FERREIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

65 - 0000018-34.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66 - 0007980-11.2010.4.05.8200 LUIZ FILIPE FRANÇA DE PINHO GONÇALVES (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, DOCAS - PB, PORTO DE CABEDEL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 020. ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a livre entrada e saída no Porto de Cabedelo/PB, assim como nos estabelecimentos necessários ao exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro. 21. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento da liminar e informações e certifique-se a DOCAS/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 22. Citem-se a União e a Companhia DOCAS/PB. 23. Corréções cartorárias, para inclusão da Companhia no pólo passivo da demanda. 24. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

67 - 0005503-15.2010.4.05.8200 ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREJAS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, JOVINO MACHADO NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALUSKA F A DINIZ, LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 16. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para tornar insubsistentes a intimação PJ nº 49/2009, o Auto de Infração nº 41/2009 e decisões do Plenário do CRA/PB, exarados contra a empresa impetrante, pelo motivo supracitado (não fornecimento da relação nominal dos ocupantes de cargos e funções de direção, assessoria e chefia em geral da empresa). 17. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e informações e certifique-se o CRA/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 18. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 19. Registre-se a decisão. Intime-se.

68 - 0006779-81.2010.4.05.8200 IRIS CRISTINA LEIROS MEIRA (Adv. DICLA CORREIA DE MELO COLAÇO, CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO, AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERÇO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Defiro o pedido de justiça gratuita à impetrante, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) 27. ISSO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar à autoridade coatora que majore a nota da impetrante em 0,4 (quatro décimos), assim como reavalie a nota atribuída ao quesito 2.3 da questão 3, conforme exposto no item 25 desta decisão. 28. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento da liminar e informações e certifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II.29. Vista ao MPF.30. Registre-se a decisão. Intime-se a impetrante.

69 - 0001006-55.2010.4.05.8200 CAMILA CAVALCANTI FORTE (Adv. DANIEL COSTA DANTAS, EDMUNDO CAVALCANTE F FILHO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, ratifico a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que transfira a impetrante, matriculada no curso de Direito do UNIPÊ, do turno matutino para o noturno. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 69
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-28
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-38
 AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERÇO-68
 ALUSKA F A DINIZ-67
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-50
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,44
 ANALIA VIEIRA XAVIER-40
 ANDRE ARAUJO PIRES-17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,43
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-25
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-23,44
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-16
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-16
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-18
 ANTONIO MACHADO FILHO-30
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23,44
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-18
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-29
 BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,36
 BENTO DA GAMA BATISTA-30
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-38
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8,9,10,11,14,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
 CARLOS HENRIQUE DE MEIROZ GRILLO-48
 CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES-22
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-49
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-21
 CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO-68
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-32
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-40
 DANIEL COSTA DANTAS-69
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-44
 DANILO DE SOUSA MOTA-38
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-37
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-13
 DENNIS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-18
 DICLA CORREIA DE MELO COLAÇO-68
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-35
 DORIS FIÚZA CHAVES-47,66
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-18
 EDMUNDO CAVALCANTE F FILHO-69
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-18
 EDUARDO DIAS MADRUGA-50
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-29
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-33
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-65
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,29,31
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-18
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-16
 FELIPE COSTA PONTES-17
 FENELON MEDEIROS FILHO-63
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-1
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-31
 FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA-48
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19
 FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-25
 FRANCISCA ATAIDE DE MELO-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,4,5,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,23,40,44
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-42
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-39
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-32
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-50
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-35
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-39
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-36
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-67
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,9,10,11,14,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 IGOR VASCONCELOS Saldanha-34
 IRIO DANTAS NOBREGA-40
 ISAAC MARQUES CATÃO-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-45
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-24
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-64
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,43
 JACKELINE ALVES CARTAXO-18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,31
 JANIO RODRIGO MENDONCA NASCIMENTO-15
 JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO-30
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-33
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-33
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-41
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-23,44
 JOSE AMERICO BARBOSA-1
 JOSE ARAUJO FILHO-64
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-12
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-50
 JOSE GUILHERME FERAZ DA COSTA-3,18
 JOSE MARCILIO BATISTA-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-28
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
 JOSEFA INES DE SOUZA-19,29
 JOSEFIRLE TRAJANO LINS-50
 JOVINO MACHADO NETO-67
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,43
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-64
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-50

KLEBER MARTINS DE ARAUJO-18
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-6
 LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO-67
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,8,9,10,11,14,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6
 LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-67
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-47
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-67
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,8,9,10,11,14,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-37
 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-35
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-46
 MARCONE GUIMARAES VIEIRA-34
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-35
 MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-18
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-38
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-24
 MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA-51
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-27
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-6
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-18
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-18
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-15
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50
 NEWTON NOBEL S. VITA-33
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-17
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-16
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-27
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-18
 PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-33
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-50
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-20
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-21
 RENILDA LUNA E SILVA-26
 RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-3
 RICARDO CAVALCANTE BARROSO-34
 RICARDO POLLASTRINI-2
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-12
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-4
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-18
 RODOLFO ALVES SILVA-18
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-18
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-15
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-35,38
 SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA-34
 SERGIO ROBERTO RONCADOR-34
 Simone Mendes de Melo-31
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-18
 VALCICLEIDE A. FREITAS-33
 VALTER DE MELO-7,8,9,10,11,14,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
 VANINA C. C. MODESTO-18
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-50
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-32
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18
 WERTON MAGALHAES COSTA-18
 YORDAN MOREIRA DELGADO-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28
 ZILEIDA DE V BARROS-64

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/11/2010 15:30

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0106888-86.1999.4.05.8201 LUIS GONZAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de habilitação formulado por MARIA PEREIRA GONZAGA, para suceder seu cônjuge, LUIZ GONZAGA, autor da ação, falecido em 06.03.2002. Juntou ao pedido os documentos de fs. 145/149. O Autor foi intimado, através do advogado dos autos, para requerer a execução em: 17.08.2004, quando intentou execução em nome do autor já falecido, conforme certidão de óbito, fl.149. O INSS citado da execução opôs Embargos, processo nº. 20048201005797-6, cuja sentença de fs. 133/134 decretou a nulidade da execução. Assim sendo, ante o decurso de mais de 5 anos para o requerimento da habilitação dos prováveis sucessores, indefiro o pedido de fs. 142/148 vez que já se consumou a prescrição relativa ao direito de promover(em) a execução. Intimem-se as partes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0019724-54.1900.4.05.8201 FRANCISCA DAS DORES DA SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o advogado ANTONIO JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre as informações apresentadas pela contadora às fs. 202/204, bem como sobre a petição e documentos de fs. 214/216.

3 - 0006370-83.2002.4.05.8201 MARIA BERNADETE DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, trazer Planilha de Cálculo, devidamente atualizada.

4 - 0000599-80.2009.4.05.8201 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x BANCO BANORTE S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE, MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO). Vista ao Banco Banorte, por 10 (dez) dias, acerca do teor da petição de fs.728/732. Após, venham-me os autos para decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000356-39.2009.4.05.8201 ANA PAULA COLAÇO DE ARRUDA (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, acolho os presentes Embargos para modificar o dispositivo da sentença de fs. 148/150, no que se refere aos honorários de sucumbência processuais, que passa a ter o seguinte teor: "Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita." Intimem-se.
 6 - 0001352-37.2009.4.05.8201 ELIELBE VERISSIMO DE SOUZA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES, IRAN MARCELO DE SOUSA) x UNIAO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes, por 10 dias, para apresentar razões finais em termos de memoriais.

7 - 0001529-98.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SANTANA SILVA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto: I - rejeito a preliminar de prescrição bial anual oposta pela União; II - acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 05/06/2009, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC).Em razão da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como nas custas processuais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

8 - 0002466-11.2009.4.05.8201 JOÃO DOS SANTOS FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos trazidos pelo IBAMA com sua contestação (fs. 81/136), nos termos do art. 398 do CPC.

9 - 0002746-79.2009.4.05.8201 JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao demandante, por 05 dias, acerca da alegação de coisa julgada, cabendo-lhe demonstrar nos autos a origem da rubrica contida nos seus contracheques de 2003 à 2009 (fs. 20/56) relativa ao pagamento de vantagem pecuniária decorrente de decisão judicial.

10 - 0002828-13.2009.4.05.8201 NAPOLEÃO LOPES DE ALENCAR E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações da contadoria prestadas às fs. 203.

11 - 0002844-64.2009.4.05.8201 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora da sentença de fs.75/85, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões.

12 - 0003400-66.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória, se for o caso. Nada obstante, cite-se o ente público (art. 285 do CPC), para apresentar a defesa cabível. Fica deferido o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias.

13 - 0003712-42.2009.4.05.8201 OSCAR JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

14 - 0003734-03.2009.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

15 - 0000284-18.2010.4.05.8201 MARIA DA SILVA ADELINO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

16 - 0000654-94.2010.4.05.8201 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

17 - 0000929-43.2010.4.05.8201 SIMONE FRANCISCA LAURENTINO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0002195-65.2010.4.05.8201 PEDRO DANTAS FERNANDES (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

19 - 0002144-54.2010.4.05.8201 JONAS ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

20 - 0002076-07.2010.4.05.8201 SONIA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE UTELA, tendo em vista que a reversão no interesse da Administração, depende da existência de vaga para o cargo pretendido, art. 25,II, "e", da lei nº. 8.112/90) situação essa que já não subsistia em 2006, em razão da posse dos servidores concursados em 2004. Outrossim, não há que se falar em direito adquirido à reversão em situação que a lei condiciona à existência de interesse d Administração. Intimem-se as partes para ciência desta decisão e para em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Publique-se.

21 - 0002036-25.2010.4.05.8201 FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

22 - 0001998-13.2010.4.05.8201 LUZINETE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos .

23 - 0001988-66.2010.4.05.8201 MICHELLY HENRIQUE DA COSTA REPRESENTADA POR JOSEFA ELIANE HENRIQUE RICRADO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos .

24 - 0001986-96.2010.4.05.8201 LUANA CRUZ DE ARAUJO REPRESENTADA POR SEVERINA GABRIEL ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

25 - 0001978-22.2010.4.05.8201 NATHAN FELIPE VALENTIM DA SILVA REPRESENTADO POR ROBERTO JOSE VALENTIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da ação de guarda que tramita na 6ª Vara Cível desta cidade, determino que seja nomeado o Sr. Roberto José Valetim da Silva como curador especial para cumprimento destes atos processuais.

26 - 0001869-08.2010.4.05.8201 EDILEIDE BARBOSA LEITE REPRESENTADA POR JOSEILTON PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

27 - 0003108-47.2010.4.05.8201 JULIA BERNARDO DA SILVA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o conjunto probatório até agora trazido aos autos parece insuficiente para se formar uma convicção sobre a existência ou não do direito afirmado pela parte autora, notadamente considerando a possível existência da viúva OLINDINA MARIA CANDIDO e a probabilidade de a autora não haver mantido relação de união estável com o instituidor da pensão, situações essas que reclamam esclarecimentos durante a instrução processual. Sendo assim, deixo para apreciar o pedido de tutela para depois de concluída toda a instrução. A parte autora, em 5 (cinco) dias, fale sobre a contestação e documentos trazidos pelo réu.

28 - 0003039-15.2010.4.05.8201 SILMARA RIBEIRO DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

29 - 0002821-84.2010.4.05.8201 ELITA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

30 - 0002739-53.2010.4.05.8201 ALVARO GUEDES DE ANDRADE FILHO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

31 - 0002518-70.2010.4.05.8201 JANDUY BARBOSA (Adv. ALBERTO QUARESMA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) já impugnação.

32 - 0002443-31.2010.4.05.8201 ISMAEL FARIAS DE SOUZA REPRESENTADO POR JOSE MATIAS MOREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

33 - 0002385-28.2010.4.05.8201 DIMAS COSTA REGO (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir

34 - 0002337-69.2010.4.05.8201 JOÃO MARCOLINO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir

35 - 0002261-45.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos as devidas fichas financeiras, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista que a ausência de tais fichas, configura ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, art. 267 IV do Código de Processo Civil.

36 - 0001765-16.2010.4.05.8201 VENICIO CURVELO COSTA REPRESENTADO POR SUA CURADORA LOURDESMAR CURVELO MARTINS COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos.

37 - 0001756-54.2010.4.05.8201 PATRICIA DE SOUZA SILVA REPRESENTADA PELO SEU ESPOSO JOSE EDSON DIAS DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos.

38 - 0001657-84.2010.4.05.8201 FRANCISCO ERIVAN SOUZA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

39 - 0001667-31.2010.4.05.8201 MARCELO SERGIO GOUVEIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos.

40 - 0001635-26.2010.4.05.8201 ANTONIO DA SILVA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos.

41 - 0001519-20.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S.

VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). A referida ação ordinária trata-se de Ação Ordinária na qual figura no pólo ativo o Município de São José de Caiana - PB. Por meio da Resolução nº 07/2004 do eg. TRF da 5ª Região, que instalou a 8ª Vara Federal, este Juízo tornou-se incompetente para processar e julgar demandas envolvendo o referido município, que passou a fazer parte da jurisdição da Subseção Judiciária de Sousa - PB. Diante disso, declino da competência para processar e julgar a demanda em favor da 8ª Vara Federal de Sousa - PB. Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos para o Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

42 - 0001027-28.2010.4.05.8201 MARIA DA PENHA TEIXEIRA DE MORAIS REPRESENTADA POR JOAO PAULO TEIXEIRA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos.

43 - 0000928-58.2010.4.05.8201 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência. Vista às partes, por 05 dias, para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.

44 - 0000698-16.2010.4.05.8201 SEVERINA NUNES DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

45 - 0000388-10.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA DE COUTO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 0003889-06.2009.4.05.8201 MARILENE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento da sentença. Não havendo manifestação, considero cumprida a obrigação e determino a remessa dos autos ao TRF5 para julgamento do recurso de apelação.

47 - 0000279-93.2010.4.05.8201 LIGIA DE AGUIAR CAVALCANTE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento da sentença. Não havendo manifestação, considero cumprida a obrigação e determino a remessa dos autos ao TRF5 para julgamento do recurso de apelação.

48 - 0003162-13.2010.4.05.8201 JOÃO HENRIQUE NUNES RIBEIRO (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA) x COORDENADORA GERAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intime-se o impetrante para recolher as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Caso seja feito o recolhimento das custas, colha-se o parecer ministerial, fazendo-se, após, a conclusão para sentença. P. I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

49 - 0001743-94.2006.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x MUNICIPIO DE SERRA REDONDA (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO). Tendo em vista que no dia 02/12/2010 este Juiz estará no usufruto de suas férias regulamentares, e ainda, que em contato com o Juiz Substituto foi verificada a impossibilidade de realização da referida audiência por este, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada, determinando desde já a intimação das partes da nova data para realização da audiência, dia 23/02/2011, às 15:00 horas.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 50 - 0001069-53.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FELIX ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido de penhora de eventual faturamento oriundo do escritório de Félix Araújo, todavia, defiro o pedido de penhora da quantia de R\$ 337,95, bloqueados junto ao Banco Bradesco e a liberação dos valores de R\$ 8,97 e R\$ 1,97, bloqueados respectivamente junto ao Banco do Brasil e ao Banco Santander. Cumpra-se. Int.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 0001650-29.2009.4.05.8201 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, indefiro o pedido de nova perícia judicial efetuado pelo INSS. Vista ao autor, por 05 dias, acerca das petições e documentos apresentados pelo INSS. Atendem as partes para a preclusão da fase probatória, não sendo

mais permitida na presente fase processual a produção aleatória de qualquer outra prova que não se trate de fato ou documento novos surgidos no curso do processo.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO QUARESMA JUNIOR-31
 ANTONIO EMIDIO FILHO-8
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-2
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,10,11,12,13,14,45
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-15
 DIOGENES SALES PEREIRA-46,47
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-48
 EDSON BATISTA DE SOUZA-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19,23,24,28,29,32,34,36,37,39,42
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-49
 FERNANDO FERNANDES MANO-7,18
 FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-49
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-16
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4
 IRAN MARCELO DE SOUSA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,5
 JOSE ASSIMARIO PINTO-20
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,26
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-27
 JOSE RAMOS DA SILVA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,12,13,14,35,45
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-22
 MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,19,21,22,23,24,25,26,28,29,32,34,36,37,38,39,40,42,51
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-4
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,21,23,24,25,29,32,34,36,37,39,42
 NELSON AZEVEDO TORRES-21
 NEWTON NOBEL S. VITA-41
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-49
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-49
 RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO-20
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-7,18
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-28,36,37
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-9,10,11,12,13,14,45
 ROSENO DE LIMA SOUSA-44
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-46,47
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-50
 SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-43
 SEM ADVOGADO-6,15,19,50
 SEM PROCURADOR-1,3,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,51
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-17
 SEVERINO VILMAR GOMES-6
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-30
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-33
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-16
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
 YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 015/2010; Expediente do dia 09/11/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0001507-06.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDVAN DA SILVA CHAGAS (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x WAMBERKSON COSTA MACEDO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x LUCILEIO FERNANDES DA SILVA (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). Certifico que o Ministério Público Federal já se pronunciou nos autos, e, conforme determinado pelo MM. Juiz Federal, à fl. 462, os réus devem apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, SUCESSIVAMENTE. Certifico, ainda, que, nesta data, após contato telefônico, o Setor de Distribuição de Campina Grande informou que a petição de número 2010.0062.030651-4, protocolada naquela Subseção Judiciária, refere-se às alegações finais do réu José Paulino do Nascimento. Por essa razão, far-se-á a juntada virtual da citada petição, a fim de possibilitar a publicação desta certidão. Havendo outros 3 (três) réus, os seus respectivos patronos devem seguir rigorosamente os prazos abaixo, devolvendo-os na data estabelecida. À intimação para CARGA E DEVO-LUÇÃO dos autos será feita da seguinte forma: Para a Dra. Eury Alves Agra de Souza, os autos estarão disponíveis de 16/11/2010 a 22/11/2010; Para o Dr. Gilberto Aureliano de Lima, os autos estarão disponíveis de 24/11/2010 a 29/11/2010; Para a Dra. Edna Maria dos Santos Lima Ferreira, os autos estarão disponíveis de 01/12/2010 a 06/12/2010.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1

ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-1
EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA-1
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-1
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-1
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-1
TICIANO DA SILVA FERREIRA-1

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
(0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000063-0/2010/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**, **JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.009927-1, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **WILLIAN FEITOSA LÚCIO**, brasileiro, gerente de empresa, portador do CPF n. 072.457.184-15 e RG n. 202.902 SSP/PB, residente anteriormente na Rua Monsenhor de Almeida, 211 – Jaguaribe – João Pessoa/PB e **FRANCISCO LÚCIO DE ASSIS FALCÃO**, brasileiro, gerente de empresa, portador do CPF n. 137056.104-06 e RG n. 326.569 SSP/PB, residente anteriormente na Rua Silvino Chaves, 953 – Manaíra – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 168-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de terem descontado de seus empregados as contribuições sociais incidente sobre o salário e não terem recolhidas ao INSS e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CIENTES** de que deverão comparecer à **audiência de instrução e julgamento** designada para o **dia 24/11/2010, às 15:30 horas**, a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal – 3º andar – João Pessoa/PB. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08 de novembro de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000508-2/2010

PROCESSO Nº: 0007443-30.2001.4.05.8200

Processo Apenso: 0007918-83.2001.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CIL CEREALISTA ITABAIAENSE LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CÍCERO MARCOS DE LIMA, CPF nº 298.649.844-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.656.644,49,00 (atualizada até 10/11/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42.2.01.000111-19 e 42.7.01.000055-81.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000526-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2010
PROCESSO 0003848-83.2002.4.05.8201
APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: JOSE AGUIAR SANTOS

INTIMAÇÃO DE JOSÉ AGUIAR SANTOS - CPF: 026.294.044-20

CDA 136
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“(…) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000531-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/09/2010

PROCESSO
0006717-19.2002.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0006888-73.2002.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO JACOME & FILHOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
JOÃO JACOME & FILHOS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 10.949.014/0001-00

CDA
42602147909

FINALIDADE
Intimar dos atos judiciais de fls. 29 do Processo nº 2002.82.01.006888-6 e fls. 66 do Processo nº 0006717-19.2002.4.05.8201, proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

- Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
- Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
- Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
- Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
- Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
- Traslade-se cópia das fls. 62/63 e desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.82.01.006888-6.
- Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
- Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000532-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0017314-23.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ODAIR SILVA FONSECA

INTIMAÇÃO DE ODAIR SILVA FONSECA, CPF/CNPJ: 12.921.151/0001-61

CDA 4269793127

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“(…)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000592-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
0015389-89.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO JACOME & FILHOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE JOAO JACOME & FILHOS LTDA., em seu representante legal

CDA 42698132744

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:“(…)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000583-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/10/2010

PROCESSO
0012136-93.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMERCIAL DERIVADOS DE CARNES DE PEIXES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DERIVADOS DE CARNES DE PEIXES LTDA., em seu representante legal
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:“(…)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Levante-se a penhora de fls. 10. 4. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 6. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 7. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000589-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
0000304-53.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO BATISTA LUIZ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE JOAO BATISTA LUIZ DOS SANTOS

CDA
42602163785

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:“(…)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000590-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
0004182-83.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MERCEDESIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE MERCEDESIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA., em seu representante legal

CDA
352190477

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:“(…) julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara